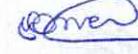


1    **ATA Nº 04/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2    **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 29/01/2026** - Ata de  
3    Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4    Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5    Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6    realizada às dezessete horas do dia vinte e nove quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis,  
7    na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria  
8    de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9    **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**  
10    **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemère Bassan de**  
11    **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
12    **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
13    estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**  
14    **Administrativo PMM nº 34.214/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora**  
15    **Aposentada Sra. Lealdecira Soares Pinto, Matrícula nº 4.633, Cargo Auxiliar de Serviço**  
16    **Gerais - Pleno I – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.381/2024 –**  
17    **Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade e o de Solicitação de**  
18    **Pagamento de Retroativos de Triênio nº 311.395/2022. INTRODUÇÃO** – O presidente,  
19    **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de  
20    refixação dos proventos de aposentadoria formulado pela servidora aposentada a Sra.  
21    Lealdecira Soares Pinto, Auxiliar de Serviço Gerais Pleno I, matrícula 4.633, protocolado no  
22    Protocolo Geral em 24 de novembro de 2025 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à  
23    Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos,  
24    conforme despacho datado de 10 de dezembro de 2025 (fl. 07), o qual assim dispõe: “*Trata-  
25    se de Solicitação de Refixação dos proventos de aposentadoria, formulada pela servidora  
26    inativa LEALDECIRA SOARES PINTO, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais,  
27    matrícula 4.633, protocolada em 25 de novembro 2025. Considerando a LCM nº 356/2025,*  
28    *que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais*  
29    *Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e*  
30    *Vencimentos (PCCV); Encaminho o presente processo para que seja esclarecido se a*  
31    *alteração no padrão de vencimento de forma geral, implementada por lei e sem aprovação*





concomitante de um novo PCCV, confere ou não o direito à revisão dos proventos aos servidores inativos que possuem paridade remuneratória. Após a manifestação, retorno para prosseguimento." A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a servidora atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no processo: 1) Os membros ressaltam em análise ao processo administrativo nº 312.005/2025, foi relatado o pedido da servidora aposentada Sra. Lealdecira Soares Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, que solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. 2) Os membros ao analisar o processo de aposentadoria nº 310.381/2024, observaram que a servidora aposentada a Sra. Lealdecira Soares Pinto, através da Portaria nº 250/2024 de 09 de julho de 2024, publicada em 10 de julho de 2024, Diário Oficial da Prefeitura de Macaé, Edição 1002 - Ano V, (fls. 95 e 96), indica que a servidora se aposentou com fundamentação do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar 138/2009. Este fundamento legal é o que garante expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998. 3) Acostado em fls. 98, o encaminhado para o TCE RJ, para registro, sob o número 236.308-8/2024, apesar de não constar nos autos efetivo registro, o membro Priscila Vasconcellos verificou junto ao site do TCE/RJ se o processo já havia sido registrado, estando registrado na data de 16/12/2024 com a publicação no Diário Oficial Eletrônico: Nº 018 Página 3 Data: 28/01/2025; 3) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com este direito. 4) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de.

1 JMC

2

COM

AG

63 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não  
64 alterar o enquadramento da servidora, os membros concluem pela desnecessidade de nova  
65 portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a execução direta **5)** Os membros  
66 da Comissão, em consonância com a manifestação precedente e após análise detida do  
67 processo de aposentadoria da servidora, ratificaram, por unanimidade, que a mesma faz jus  
68 ao direito de paridade remuneratória em relação aos servidores ativos. Diante de todo o  
69 exposto, deliberou-se pelo deferimento do pedido, sugerindo que o setor de Folha de  
70 Pagamento proceda com a atualização do vencimento base do cargo ocupado pela  
71 servidora, bem como de seus reflexos legais. **6)** No que tange à vigência, prevaleceu o  
72 entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei  
73 Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os  
74 servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos,  
75 conforme anuênciam unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade,  
76 os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** e sugerem que a Diretoria  
77 Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência a servidora acerca  
78 do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja  
79 encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de**  
80 **Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos da servidora de acordo com a  
81 nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros  
82 a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia  
83 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezoito  
84 horas e dez minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère  
85 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo  
86 assinada xxx  
87  
88

90 Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silveira de Souza Junior

91  
92 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

Pró-Gestão  
RPPS

94

95

96

97

98

99

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno